

## A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

*Beatriz dos Santos Caixeta*<sup>1</sup>

*Humberto César Machado*<sup>2</sup>

**RESUMO:** A violência obstétrica é um conjunto de práticas de violência física, psicológica ou simbólica empregada contra mulheres gestantes ou parturientes. Nos últimos anos, tem-se intensificado o número de casos, o que exige não somente a elaboração de políticas públicas voltadas à informação, mas também mecanismos jurídicos que buscam amparar e oferecer segurança às vítimas. Baseado nisso, este trabalho tem por objetivo analisar como o ordenamento jurídico brasileiro compreende a violência obstétrica e quais são os mecanismos de proteção às vítimas. Para a sua realização, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o método descritivo. Preliminarmente, foi possível concluir que embora a violência obstétrica encontre-se pacificada na seara internacional, não há uma legislação federal que alcance essa temática. Por outro lado, evidenciou-se que os Estados têm desenvolvido normativas próprias para o enfrentamento dessa violência, como é o caso do Estado de Goiás.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência. Violência Obstétrica. Violência contra a mulher.

### 1 INTRODUÇÃO

A violência obstétrica é uma prática que tem se intensificado nos últimos anos. Mesmo que essa discussão não seja recente, constata-se que o crescimento no número de mulheres que são violentadas e abusadas no momento em que realizam o parto suscitaram um debate acerca das políticas públicas e jurídicas que voltam-se para a proteção e segurança dessas mulheres.

Desse modo, em 2021 foi registrado um aumento de 43% nos casos de violência obstétrica no Brasil. Esses casos, muitas vezes, ocorrem em mulheres que esperam o primeiro e a violência é aplicada no local onde se realiza o parto. O crescimento do número de casos de

---

<sup>1</sup> Acadêmico (a) do Curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: beatrizscaixeta2018@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO (2016); Doutor em Psicologia pela PUC-GO (2013); Mestre em Psicologia pela PUC-GO (2006); Especialista em História pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2002); Graduado em Filosofia pela UFG (1996); Graduado em Pedagogia pela ISCECAP (2018); Elemento Credenciado Fatores Humanos e Prevenção de Acidentes Aéreos pelo CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos); Professor Coreógrafo e Dançarino de Salão; Professor da PUC-GO; Membro do Comitê de Ética e Pesquisa, Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN e orientador da pesquisa. E-mail: humberto.cesar@unifan.edu.br.

violência obstétrica tem apresentado significativo aumento, de acordo com a série histórica de 12 anos.

Em vista disso, este trabalho parte do seguinte problema de pesquisa: *Como a violência obstétrica é compreendida na legislação brasileira? Quais os mecanismos de proteção às vítimas?* Desta feita, este trabalho tem por objetivo analisar como o ordenamento jurídico brasileiro compreende a violência obstétrica e quais são os mecanismos de proteção às vítimas. Os objetivos específicos consistem em: 1 – Apresentar o que é a violência obstétrica; 2 – Discutir a legislação que ampara mulheres vítimas dessa violência; 3 – Analisar quais os mecanismos de proteção existentes na legislação e na política de saúde materna do Sistema Único de Saúde.

Os casos de violência obstétrica têm se tornado alarmantes e as mulheres são vitimadas em um momento de vulnerabilidade. Por causa disso, essa pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender como o ordenamento jurídico compreende e dispõe sobre essa violência, quais são os mecanismos de proteção às vítimas. Além disso, esse trabalho se justifica pela importância em oferecer orientação jurídica a essas mulheres, de modo que essas práticas sejam mitigadas.

## **2 METODOLOGIA**

Para a realização desta pesquisa, recorreu-se a pesquisa bibliográfica como método de pesquisa. Segundo Severino (2014), a pesquisa bibliográfica é aquela que busca analisar determinado fenômeno a partir de materiais bibliográficos publicados sobre o assunto. Desta feita, a pesquisa bibliográfica destina-se a análise de livros, artigos, revistas, boletins, jornais, etc.

O levantamento de bibliografias será realizado através de portais como, por exemplo, o *Scholar Google* e a *Scientific Electronic Library Online (SciELO)*. Busca-se utilizar produções publicadas em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, que trabalham a temática da violência obstétrica e sua compreensão no ordenamento jurídico brasileiro. O espaço temporal compreende os anos de 2012 a 2022, tendo em vista as multifaces que a temática envolve.

A análise dos materiais será realizada através do método descritivo que, segundo Prodanov e Freitas (2013), busca somente apresentar uma descrição dos fenômenos e variáveis, sem necessariamente interferir neles. Conforme Henriques e Medeiros (2017), a

pesquisa descritiva é uma importante ferramenta para os estudos jurídicos, uma vez que permite desenvolver um olhar sobre as diversas relações que permeiam a temática estudada.

### **3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS**

A violência obstétrica pode ser entendida como um conjunto de práticas violentas e de abusos cometidos contra mulheres gestantes e em trabalho de parto (BOWSER; HILL, 2010). Essas práticas, para Bowser e Hill (2010), não se limitam apenas aos aspectos físicos, mas inserem-se também o abuso psicológico, a realização de procedimentos não autorizados, o desrespeito a confidencialidade entre médico e paciente, a assistência em saúde não digna, o abandono dos cuidados e a detenção nas instalações médicas.

O estudo de Bowser e Hill (2010) foi pioneiro em uma sistematização do conceito de violência obstétrica e permitiu a compreensão, por um viés mais amplo, de uma série de violências às quais as mulheres gestantes são submetidas. Embora a pesquisa das autoras tenha sido demasiadamente importante para suscitar o debate acerca da violência obstétrica, verifica-se que na América-Latina essa temática já era alvo de intensas discussões no âmbito da saúde pública e da saúde da mulher (NALIN; COSTA, 2020).

Barbosa, Fabbro e Machado (2017) destacam que a primeira vez em que o conceito de violência obstétrica foi empregado ocorreu na Venezuela, em 2007, quando foi aprovada uma legislação que buscava coibir tais atos. Desse modo, Diniz *et al.* (2015) observam que a violência obstétrica era compreendida como toda conduta, ação ou omissão realizada pela equipe de saúde, que se expressa em um atendimento desumanizado, abuso de medicalização ou patologização dos processos naturais, que ocasiona perda de autonomia e capacidade de decidir sobre o próprio corpo.

A proliferação e o aprofundamento das discussões relacionadas a saúde da mulher e a respeito da violência obstétrica fez com que a Organização Mundial de Saúde (OMS) publicasse um documento intitulado “Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde”, onde buscava-se apresentar essas discussões e estabelecer um conjunto de diretrizes em relação a violência obstétrica. Ao elevar essa discussão ao nível global, a OMS (2014) favoreceu o estabelecimento de resoluções e legislações em âmbito nacional para lidar com essa prática.

Um dos objetivos elencados pelo documento consiste em “Eliminar o desrespeito, os abusos e os maus-tratos durante o parto somente será possível por meio de um processo

inclusivo, com a participação das mulheres, comunidades, profissionais e gestores da saúde [...]” (OMS, 2014, p. 3). De acordo com o entendimento da OMS (2014), a violência obstétrica pode ocorrer nos diversos setores da saúde, uma vez que a violência contra a mulher gestante ou em trabalho de parto ocorre de múltiplas formas. Os tipos de abusos são distintos e, por isso, compreendê-los permite evidenciar a dimensão da violência obstétrica. Com isso, é preciso destacar que essa violência não é apenas física, mas também mental e simbólica (NÓBREGA, 2018).

A violência obstétrica ocorre quando a paciente é impedida de exercer sua vontade, quando é empregada violência física ou psicológica, quando ocorre a administração de medicamentos contra a sua vontade ou sem o seu conhecimento, quando se realiza técnicas invasivas e potencialmente nocivas sem aviso, o abandono da mulher em trabalho de parto, a recusa na oferta de assistência em saúde, entre outros (ALVARENGA; KALIL, 2016).

Na seara internacional a violência obstétrica é compreendida como uma prática que precisa ser combatida, bem como a necessidade de estabelecer legislações efetivas para punir os agressores e resguardar a saúde e segurança das mulheres. Na América-Latina países como, por exemplo, a Argentina, Uruguai, Venezuela, Panamá e México possuem legislações que buscam não somente coibir essas práticas, mas também oferecer assistência às mulheres vítimas (VIERA, 2021).

No ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se que não há uma legislação federal que criminaliza a violência obstétrica. O que pode ser observado, de forma análoga, é o que prevê o Código Penal ao tratar dos crimes dolosos e culposos e que são agravadas em caso de gestação. Nesse contexto, os casos de violência obstétrica aparecem na jurisprudência como negligência, imperícia ou erro médico (NALIN; COSTA, 2020).

Embora não haja uma legislação federal voltada para as práticas de violência obstétrica, nota-se que essa temática está presente nas legislações e constituições estaduais. Em Goiás foi promulgado em 2017 a Lei nº 19.790, que instituiu a Política Estadual de Prevenção à Violência Obstétrica no Estado de Goiás. A referida lei dispõe, logo em seu Art. 2º que “Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por doulas, por algum familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no estado puerperal” (GOIÁS, 2017).

O estabelecimento de uma política de combate a violência obstétrica permitiu que o Estado de Goiás desenvolvesse mecanismos de informação e proteção à gestante e a parturiente, assegurando não somente a possibilidade de realizar o processo de gestação ou de

parto livres de violência, mas também apagar juridicamente as mesmas (GOIÁS, 2017). Embora uma legislação federal acerca dessa temática seja importante e confira a essas mulheres uma proteção mais ampla, destaca-se que as legislações estaduais fazem-se necessárias diante desse contexto.

#### 4 CONCLUSÕES

No decorrer do trabalho foi possível observar que a violência obstétrica tem apresentado um crescimento expressivo nos últimos anos e acarretam em consequências graves para a vida das mulheres gestantes ou parturientes. Dessa maneira, verificou-se que do ponto de vista do direito comparado a temática da violência obstétrica encontram-se fundamentadas, o que demonstra um avanço nas políticas de saúde da mulher.

Ao analisar a violência obstétrica no Brasil, foi possível aferir que não há uma legislação federal específica para essa prática, muito embora exista jurisprudência que compreende esses casos como imperícia, crime doloso, danoso ou erro médico. Essas tipificações são importantes, mas não alcançam as dimensões existentes na violência obstétrica. Na contramão desse processo, evidenciou-se a existência de legislações estaduais a respeito dessa temática, como é o caso de Goiás.

Este trabalho não está concluído, mas o que se evidencia é que os mecanismos de proteção às vítimas de violência obstétrica encontram-se baseados nos arranjos jurídicos estaduais, onde se estabelecem políticas de saúde, informação, proteção, apuração e repressão.

Não obstante, aferiu-se que a ausência de uma legislação federal impacta consideravelmente no número de ocorrências.

#### REFERÊNCIAS

BARBOSA, Luara; FABRO, Márcia Regina; MACHADO, Geovânia. Violência obstétrica: revisão integrativa de pesquisas qualitativas. *Avances en Enfermería*, v. 35, n. 2, 2017.

BOWSER, Diana; HILL, Kathleen. *Exploring evidence for disrespect and abuse in facility-based childbirth: report of a landscape analysis*. USAID/TRAction Project, 2010.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, **Diário Oficial da União**, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 09 ago. 2022.

DINIZ, Simone Grilo *et al.* Violência obstétrica como questão para a saúde pública no Brasil: origens, definições, tipologia, impactos sobre a saúde materna, e propostas para sua prevenção. **J Hum Growth Dev**, v. 25, n. 3, 2015.

ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 19.790, de 24 de julho de 2017. Goiânia, **Diário Oficial do Estado**, 2017. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/99105/pdf#:~:text=Estado%20de%20Goi%C3%AAs.-,Art.,%2C%20ainda%2C%20no%20estado%20puerperal>. Acesso em: 10 ago. 2022.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. São Paulo: Atlas, 2017.

LEITE, Tatiana Henriques *et al.* Desrespeitos e abusos, maus tratos e violência obstétrica: um desafio para a epidemiologia e a saúde pública no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 2, 2022.

NALIN, Amanda; COSTA, Larissa. A violência obstétrica sob um olhar jurídico. **Anais do ETIC - Encontro de Iniciação Científica**, 2020.

NÓBREGA, Waleska. **Violência obstétrica**: uma análise comparativa da legislação brasileira e de outros países da América do Sul. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde**. Genebra: WHO, 2014. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO\\_RHR\\_14.23\\_por.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf). Acesso em: 09 ago. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2017.

VIEIRA, Nicole. **A violência obstétrica na legislação brasileira**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Evangélica de Rubiataba, Rubiataba, 2021.